



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 204/2024

Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

Parágrafo único. A assistência de que trata o *caput* se dará por meio de disponibilidade/cessão de veículos, servidores, equipamentos e maquinários, visando ao restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa o andamento dos serviços públicos do Município concedente.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo municipal concedente formalizará a assistência por meio de decreto.

§ 1º Integrará o decreto municipal o termo de cooperação devidamente assinado entre os Chefes dos Poderes Executivos, cedente e cessionário.

§ 2º O Município afetado por catástrofe natural poderá receber o auxílio de que trata esta Lei de mais de um Município catarinense.

Art. 3º Os equipamentos que foram objeto de assistência deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades relacionadas à recuperação das estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural, conforme estabelecido em acordo.

Art. 4º As responsabilidades de cada Município, inclusive quanto à manutenção das máquinas e dos equipamentos e ao abastecimento dos veículos, serão estabelecidas no respectivo termo de cooperação firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 27 de agosto
de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 27/08/2025, às 16:41.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 13486/2025
Autógrafo do PL nº 204/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 204/2024, que “Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais”.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BF862S6C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 17:52:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDg2XzEzNDg5XzlwMjVfQkY4NjJTNkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013486/2025** e o código **BF862S6C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 19.463, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

Parágrafo único. A assistência de que trata o *caput* se dará por meio de disponibilidade/cessão de veículos, servidores, equipamentos e maquinários, visando ao restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa o andamento dos serviços públicos do Município concedente.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo municipal concedente formalizará a assistência por meio de decreto.

§ 1º Integrará o decreto municipal o termo de cooperação devidamente assinado entre os Chefes dos Poderes Executivos, cedente e cessionário.

§ 2º O Município afetado por catástrofe natural poderá receber o auxílio de que trata esta Lei de mais de um Município catarinense.

Art. 3º Os equipamentos que foram objeto de assistência deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades relacionadas à recuperação das estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural, conforme estabelecido em acordo.

Art. 4º As responsabilidades de cada Município, inclusive quanto à manutenção das máquinas e dos equipamentos e ao abastecimento dos veículos, serão estabelecidas no respectivo termo de cooperação firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X26G6D9M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 17:52:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDg2XzEzNDg5XzlwMjVfWFDI2RzZEU0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013486/2025** e o código **X26G6D9M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1271

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.463.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AB76G7L3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 17:52:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDg2XzEzNDg5XzlwMjVfQUI3Nkc3TDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013486/2025** e o código **AB76G7L3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1542/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1271

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1542 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WTA697T0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/09/2025 às 17:17:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDg2XzEzNDg5XzlwMjVfV1RBNjk3VDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013486/2025** e o código **WTA697T0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.